

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 205

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 15 de novembro de 2017

MPPE obtém condenação de homem que matou a filha com chumbinho

Rubens Gomes de Oliveira foi condenado a 20 anos e seis meses de reclusão por homicídio duplamente qualificado

O Conselho de Sentença do 2º Tribunal do Júri da Capital acolheu a tese do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e condenou, na última sexta-feira (10), Rubens Gomes de Oliveira a 20 anos e seis meses de reclusão pelo homicídio duplamente qualificado (motivo torpe e com uso de veneno) cometido pelo réu contra a própria filha, uma criança de oito anos.

A promotora de Justiça Márcia Bastos Balazeiro Coelho, que atuou no julgamento, ressaltou que a repercussão social do caso

se refletiu na sessão do Tribunal do Júri, que foi acompanhada por um grande público, bem como familiares da vítima. “Minha maior recompensa, como defensora da sociedade, é o abraço dessa mãe, que finalmente teve um pouco de alívio porque conseguimos punir o responsável pela morte da criança”, afirmou.

Ainda segundo Márcia Coelho, o maior desafio da acusação em casos de morte por envenenamento é conseguir provas que liguem o método usado e o autor do crime. “O laudo inicial dos médicos legistas apontou a causa da

morte como indeterminada, mas graças às requisições do Ministério Público de Pernambuco foram realizados os dois exames: o toxicológico das vísceras e o exame complementar tano-toscópico, que apontaram o envenenamento pela substância popularmente conhecida como chumbinho. No plenário do júri, foi preciso fazer um esclarecimento técnico aos jurados a fim de demonstrar essa dificuldade em se determinar as provas de que houve o envenenamento”, detalhou a promotora de Justiça.

Após os jurados votarem

pela condenação do réu, o magistrado Jorge Luiz dos Santos Henriques analisou as circunstâncias do crime para estabelecer a duração da pena. Além das qualificadoras (motivo torpe e uso de veneno), também foram consideradas agravantes

Entenda o caso – o réu Rubens Gomes de Oliveira ministrou veneno para a própria filha, de 8 anos, no dia 23 de novembro de 2014. Na ocasião, ele, que estava separado da mãe da criança e costumava assediá-la e proferir ameaças verbais contra a ex-mulher, levou a filha e mais três primos da

criança para um passeio no parque da Jaqueira.

De acordo com a promotora de Justiça, o réu comprou cachorros quentes para todas as crianças e levou-as para comer nas mesas do Parque da Jaqueira, sentando-se em uma mesa com a filha e acomodando as demais crianças em outra mesa. “Sem sombra de dúvida, ele deu o veneno nesse momento, já que deu comida e água na boca da filha. As outras crianças comeram o cachorro quente comprado no mesmo local e não tiveram nenhum sintoma”, narrou Márcia Coelho.

Depois do lanche, o réu

chamou as crianças para voltar às suas casas, percorrendo um caminho mais longo que o usual. Quando chegou na casa da mãe, a menina já apresentava sinais do envenenamento. “Assim que a menina deu entrada no Hospital Pediátrico Helena Moura, a médica da emergência identificou, pelos sintomas apresentados, que se tratava de um caso de envenenamento e acionou a polícia. Como a mãe fez questão de que o pai a acompanhasse para levar a criança, facilitou a investigação do caso”, complementou a promotora de Justiça.

SÃO JOSÉ DO BELMONTE

MPPE cobra nomeação de aprovados em concurso

Após constatações de irregularidades no quadro de pessoal de São José do Belmonte, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito que se abstenha de realizar contratações temporárias para os cargos vagos do município e nomeie os aprovados no concurso público realizado em 2016. O certame foi homologado em 4 de maio de 2017 e tem prazo de validade de dois anos, podendo ser prorrogado por outros dois anos.

Segundo a promotora Renata Landim, os cargos na administração pública municipal oferecidos no último concurso público estavam ocupados, em parte, por fun-

cionários contratados temporariamente, enquanto já vigorava a homologação dos aprovados. A contratação temporária em detrimento da convocação de aprovados em concurso público, sem caráter de exceção, pode ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, de acordo com a Lei Federal nº 8.429/92.

Na recomendação, a promotora de Justiça frisou que é dever do agente público nomear os candidatos aprovados em concurso público dentro das vagas previstas no edital. Sendo indiscutível que, no caso de existirem cargos vagos referentes aos dispostos no edital do certame, nenhuma contratação temporária

podrá ser feita, sendo obrigação do município nomear os candidatos aprovados para prover as vagas em aberto.

Portanto, conforme a recomendação, o prefeito de São José do Belmonte tem prazo de 30 dias para convocar os candidatos aprovados no último concurso realizado pela prefeitura, cujas funções estejam sendo exercidas por contratados temporários, respeitando o quantitativo de cargos efetivos vagos no quadro funcional do município. As nomeações devem ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e todos os candidatos classificados no número de vagas oferecidas no edital do certame

deverem ser nomeados.

Durante as nomeações, a gestão municipal deve levar em consideração os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), de modo a respeitar os limites de despesas com gastos de pessoal, adotando as medidas necessárias para a manutenção das despesas públicas dentro dos limites da legalidade.

O prefeito de São José do Belmonte tem até cinco dias para informar à Promotoria de Justiça o acatamento ou não da recomendação. O não atendimento da recomendação em seus termos, implicará na adoção das medidas necessárias à sua implementação.

ESTÁGIO EM DIREITO

Credenciamento aberto a instituições de ensino

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) abriu prazo de 15 dias, a partir de 13 de novembro, para celebração ou renovação de convênio de cooperação entre o Ministério Público e as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com cursos de graduação em Direito. Este convênio possibilita o credenciamento de estudantes de direito no Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público (PEUD/MPPE – ano 2018).

Para formalizar o convênio, os interessados devem informar a razão social da Instituição de Ensino, número do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica (CNPJ), endereço completo, nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, junto à cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura; e cópia do credenciamento da instituição de ensino pelo órgão competente.

Os documentos listados devem ser entregues na Assessoria Jurídica Ministerial do MPPE, situada na rua do Sol, nº 143, 6º Andar, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-470; ou no protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na rua do Imperador, Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.219/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça **WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA**, titular do cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PERÍODO	MOTIVO
Vértentes	046ª	De 01/11/2017 a 03/11/2017; e de 12/11/2017 a 14/11/2017.	Face férias

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.220/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o grande volume de bens permanentes armazenados no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, muitos dos quais com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso, ou pela existência de avarias extensas, ou pela falta de peças de reposição, ou mesmo pela obsolescência tecnológica;

Considerando, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 042/2017, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob nº 10324-1/2017;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis para que se proceda ao julgamento deste patrimônio e também realize a entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso no MPPE para as instituições de caridade que estiverem prontamente habilitadas;

II - Designar os servidores **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LIBÂNIO MARQUES DA SILVA**, Técnico Ministerial - área Eletrônica, matrícula 188.944-3 e **JENNER TOSCANO LINS E SILVA**, Técnico Ministerial - área Eletrônica, matrícula 188.962-1, **ANA MARIA DE SOUZA MOURA**, Técnico em Desenvolvimento, matrícula nº 189.775-6 e **CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR**, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, observando-se a vedação constante no Artigo 13 da Lei Complementar nº 13/1995, de 30/01/1995.

IV- Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo presidente da Comissão, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia **01/11/2017** e produzirá efeitos por um período de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

- I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital relativo aos cargos constantes na Portaria PGJ nº 2.182/2017;
II - Abrir, pelo período de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da presente lista, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;
III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

CAPITAL

Cargo: 18º e 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital
MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve publicar a lista final dos habilitados ao edital relativo ao cargo constante na Portaria PGJ nº 2.123/2017:

CAPITAL

Cargo: 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
SHIRLEY PATRIOTA LEITE
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 93933/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2017

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93923/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2017

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93917/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2017

Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93914/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2017

Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 93906/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 13/11/2017

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.167,78, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, Promotor de Justiça, para realização de diligências investigativas, em Garanhuns-PE, no período de 20 a 23.11.2017, com saída no dia 20 e retorno no dia 23.11.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 93898/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 13/11/2017

Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 93759/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/11/2017

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 13/11/2017

Expediente n.º: 074/17

Processo n.º: 0025293-3/2017

Requerente: **HUDSON COLODETTI BEIRZ**

Assunto: Comunicações

Despacho: 1. *Classificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0025341-6/2017

Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 357/17

Processo n.º: 0025533-0/2017

Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:

Processo n.º: 0025675-7/2017

Requerente: **ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

María Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Evângela Andrade

JORNALISTAS

Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e

Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana

e Pedro Morosini (Jornalismo),

Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,

Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160

imprensa@mppe.mp.br

Ouidoria (81) 3303-1245

ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 268/17
 Processo n.º: 0026085-3/2017
 Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 029/17
 Processo n.º: 0026153-8/2017
 Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 2.166/2017, de 01/11/2017. Arquite-se.*

Expediente n.º: 150/17
 Processo n.º: 0026160-6/2017
 Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 024/17
 Processo n.º: 0026166-3/2017
 Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 124/17
 Processo n.º: 0026257-4/2017
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 987/17
 Processo n.º: 0026259-6/2017
 Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 4723/17
 Processo n.º: 0026293-4/2017
 Requerente: **ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0026305-7/2017
 Requerente: **CAOP - CRIMINAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para anexar ao SIIG nº 0025964-8/2017, por se tratar da mesma matéria.*

Expediente n.º: 431/17
 Processo n.º: 0026328-3/2017
 Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 408/17
 Processo n.º: 0026330-5/2017
 Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao NIMPPE para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 077/17
 Processo n.º: 0026346-3/2017
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0026582-5/2017
 Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Providenciado-se como solicitado.*

Expediente n.º: 455/17
 Processo n.º: 0026637-6/2017
 Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 180/17
 Processo n.º: 0026644-4/2017
 Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Expediente n.º: 034/17
 Processo n.º: 0026646-6/2017
 Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal para informar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0026691-6/2017
 Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0026717-5/2017
 Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 005/17
 Processo n.º: 0026718-6/2017
 Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*

Expediente n.º: 2770/17
 Processo n.º: 0026722-1/2017
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 305/17
 Processo n.º: 0026741-2/2017
 Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao GAECO como solicitado, para conhecimento e providências.*

Expediente n.º: 1801/17
 Processo n.º: 0026742-3/2017
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: RE 93745/2017
 Processo n.º: 0026751-3/2017
 Requerente: **JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamiento.*

Expediente n.º: 1014/17
 Processo n.º: 0026173-1/2017
 Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, officio-se como solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de novembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos nas manifestações do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia 13/11/2017
Auto Arquimedes nº 2017/2814145
SIIG nº 0025241-5/2017
Interessada: Kelly Jane Rodrigues Prado, Promotora de Justiça.
Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados ao Supremo Tribunal Federal (STF), à Justiça Federal/1º grau e ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 13 de novembro de 2017.

LÚCIA DE ASSIS
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.10.2017, exarou a seguintes Decisões:

DECISÃO N. 67/2017
 PROCESSO NPU N. 0009041-81.2016.8.17.0001
 COMARCA: RECIFE
 INVESTIGADO: ALEX DOS SANTOS BARAÚNA
 VÍTIMA: BRUNO DOS SANTOS BARAÚNA
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMÉDES: 2016/2422829
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DECISÃO Nº. 157/2017
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2754567
 REPRESENTANTE: PARTIDO PODEMOS DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
 REPRESENTADO:
 LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO(2017/2020)
 ASSUNTO:

CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº 201/67)
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 13 de novembro de 2017.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.11.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 66/2017
 CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
 COMARCA: CARPINA
 NPU Nº 0000723-26.2017.8.17.0470
 SUSCITANTE: PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CARPINA
 SUSCITADA: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 ARQUIMÉDES: 2017/2734539
 DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO ENCAMINHADO PARA ESTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA FINS DO ARTIGO 28 DO CPP. HIPÓTESE QUE NÃO SE ADEQUA, POR NÃO SE TRATAR DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, MAS SIM, DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E A PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CARPINA. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 243 DA LEI Nº 8.069/90 (ECA). COMPETÊNCIA A SER DETERMINADA PELA REGRA DA CONEXÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 76, I, *c/c* 78, II, "b", DO CPP. INAPLICÁVEL NO CASO EM APREÇO. APLICAÇÃO DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994, DIRIMINDO-SE O CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES EM PROL DA 30ª PROMOTORIA JUSTIÇA CRIMINAL, COM ATRIBUIÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL.

Recife, 10 de novembro de 2017.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – OUTUBRO/2017
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de setembro/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	149	149	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE*	01	00	00	01
7ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTI	00	135	134	01
8ª	BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	00	137	107	30
7ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**	00	66	66	00
TOTAL		01	487	456	32

*Membro em gozo de férias no período.

**Substituto automático

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 779/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das Comunicações Internas nº 296/2017 e nº298/2017, enviadas via e-mail pela Promotoria de Justiça de Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 755/2017 publicada no DOE de 28.10.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
18.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
19.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
25.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues de Magalhães Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
26.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Fábio Rodrigues de Magalhães	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
11.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
18.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues de Magalhães Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
19.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fábio Rodrigues de Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
25.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
26.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 780/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 029/2017, enviado via e-mail pela Coordenação da 3ª Circunscrição com Sede em Afoogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 755/2017 publicada no DOE de 28.10.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva
05.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Luciene Virginia Silvino dos Santos
05.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afoogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Luciene Virginia Silvino dos Santos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 781/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 755/2017 publicada no DOE de 28.10.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.11.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Adauto Alex dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
10.11.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Adauto Alex dos Santos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 782/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 439/2017 e do Ofício nº 437/2017, enviados via e-mail pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 755/2017 publicada no DOE de 28.10.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Elza de Lourdes de O. Andrade

11.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr Luiz Carlos dos Santos
25.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Márcio Tiago da Paixão
11.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Maricélia Justino da Silva
25.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr Luiz Carlos dos Santos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 783/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 097/2017 enviado via e-mail pela Coordenação da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 755/2017 publicada no DOE de 28.10.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
12.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
18.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves
19.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
11.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
12.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
18.11.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Magno Marcos Ferreira Frazão
19.11.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Magno Marcos Ferreira Frazão

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 784/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 754/2017, publicada em 28/10/2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.11.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alessandro Barbosa Leal Francisco de Souza Bonifácio
12.11.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Ewerton dos Santos Pimentel

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11.11.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Francisco de Souza Bonifácio
12.11.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alessandro Barbosa Leal Ewerton dos Santos Pimentel

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 785 /2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 119/2017, da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na tutela de Fundações, entidades e Organizações Sociais, protocolado sob o nº 0023819-5/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS**, Assistente Administrativo, matrícula nº 186.605-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **05 dias**, no período de **19 a 23/12/2016**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 187.699-6;

II – Esta portaria retroagirá a 19/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 786/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 040/2017, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, protocolado sob o nº 0024146-B/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.734-9, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante **03 dias**, referentes aos dias **14,15 e 18/09/2017**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA**, Telefonista, matrícula nº 188.310-0;

II – Esta portaria retroagirá a 14/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 787/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 011/2017, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolado sob o nº 0024419-2/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189105-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos dias **06 e 08/09/2017**, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0;

II – Esta portaria retroagirá a 06/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 788/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 014/2017, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolado sob o nº 0023559-6/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.105-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no dia **13/10/2017**, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0;

II – Esta portaria retroagirá a 13/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 789/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 131/2017, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0023796-0/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.074-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **03 dias**, nos dias **05, 06 e 30/10/2017**, tendo em vista o gozo de folgas da titular, **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.050-6;

II – Esta portaria retroagirá a 05/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 790/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 335/2017, da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, protocolado sob o nº 0024344-8/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.391-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/10/2017 a 31/10/2017**, tendo em vista licença médica da titular **MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO**, Técnico Judiciário, matrícula nº 187.694-5.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 791/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 056/2017, Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, protocolado sob o nº 0019696-4/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora **EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.422-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, tendo em vista Afastamentos por Atestado Médicos nos dias **26, 27 e 28/07/2017 e 02, 03 e 04/08/2017 e Licença Médica por 10 dias a partir de 07/08/2017** da titular **MARLI MENEZES DE CARVALHO**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5

Esta Portaria retroagirá ao dia 26/07/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 792/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada ao DEMAPE pelo servidor escalado, informando da impossibilidade de comparecimento e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 754/2017, publicada em 28/10/2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.11.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Zilda Maria de Albuquerque Oliveira Frederico João Machado Lundgren

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.11.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lorena Freire Galvão R. da Costa Victor de Albuquerque Lima

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 793/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 131/2017, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0025374-3/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.651-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-8, por um período de **08 dias**, contados a partir de 06/11/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 794/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 014/2017, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolado sob o nº 0023559-6/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.105-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/10/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.934-0;

II – Esta portaria retroagirá a 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 795/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 021/2017, da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, protocolado sob o nº 0023545-1/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.008-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 02/10/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 796/2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 061/2017, Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, protocolado sob o nº 0025287-6/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora **EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.422-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-1**, tendo em vista Afastamentos por Licença Médica nos períodos de 27 a 29/09/2017 e 02 a 11/10/2017, da titular **MARLI MENEZES DE CARVALHO**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.680-5

Esta Portaria retroagirá ao dia 27/09/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 13/11/2017

Expediente: Ofício 125/2017
Processo nº: 0026846-8/2017
Requerente: Dr. João Elías da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Segue para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 30/2016
Processo nº: 0004769-8/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.
Expediente: Ofício 624/2017

Processo nº: 0026588-2/2017
Requerente: Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 143/2017
Processo nº: 0026182-1/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências.

Expediente: CI 141/2017
Processo nº: 0026122-4/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 2713/2017
Processo nº: 0025906-4/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 084/2017
Processo nº: 0025954-7/2017
Requerente: Encaminhamento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório pelo menor preço

Expediente: CI 181/2017
Processo nº: 0026610-6/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Considerando as informações contidas na CI nº 181/2017, encaminhado para análise e providências.

Expediente: CI 432/2017
Processo nº: 0026564-5/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI 421/2017
Processo nº: 0026576-8/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI 415/2017
Processo nº: 002599422017
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 122/2017
Processo nº: 0025706-2/2017
Requerente: Maria Verônica Tenório da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Carta 093/2017
Processo nº: 0024534-0/2017
Requerente: Oscar Malaquias
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 13 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 057/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº **002-1/2016** tratam-se de peças informativas relativas denúncia sobre prática de poluição sonora em razão das atividades do restaurante BAR CATAMARÁ TOUR, situado No Cais de Santa Rita, nº 675, no bairro de Santa Rita, causando perturbação aos moradores circunvizinhos;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 14 de novembro de 2017

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 039/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **024/2017**

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de requerer a **adoção de providências sobre eventual irregularidade na prestação de serviço de saúde, quanto o fornecimento de medicamentos obrigatórios.**

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE; Considerando o documento às fls. 94v, **REITERE-SE** a SES-PE, requisitando as mesmas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o oficiado ser advertido sobre as consequências do seu não atendimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de novembro de 2017.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 011/2017.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **JOSÉ MARTINIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, sabendo assinar o nome, comerciante, CPF nº 416.136.274-91, RG nº 2.782.453-SDS-PE, nascida aos 10/03/1960, residente e domiciliado na Rua Zenaldo Gomes margem PE 62, nº 20, próximo ao posto de combustível Big Posto nesta cidade de Condado-PE, proprietário do “Bar da Castanhola”, localizado na Rua Zenaldo Gomes margem PE 62, nº 20 próximo ao posto de combustível Big Posto nesta cidade de Condado/PE**, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; **CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “ CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS”.

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta “USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO”.

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa
Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa
Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que “é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*”; II bebidas alcoólicas”;

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: “**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**”.

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **proprietário do Bar da Castanhola**”, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente: **A partir da assinatura do presente TERMO.**

Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM**

NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;

Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

Encerrar as atividades do referido bar até às 24hs, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Cláusula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

<p>Condado -PE, 13 de novembro de 2017.</p> <p>EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Promotor de Justiça Em exercício cumulativo</p> <p>JOSÉ MARTINIANO DE LIMA Proprietário do Estabelecimento</p> <p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</p> <p>PORTARIA Nº 2017/2563090</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2017/2563090**, instaurado com a finalidade de averiguar denúncias de irregularidades no processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Palmares, neste ano;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 22, parágrafo único, da RES-CSMP nº 001/2012 determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em epígrafe em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b)Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, para conhecimento;

c)À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3.Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

<p>Palmares, 13 de novembro de 2017.</p> <p>JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Promotor de Justiça</p> <p>PORTARIA nº 2016/2352743</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Palmares no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o ofício nº 220/2016 do CAOP/CON, através do qual encaminha informações apresentadas pela APEVISA sobre empresas produtoras de gelo cadastradas em Pernambuco, cujas licenças sanitárias não foram apresentadas ou se encontram vencidas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Lei estadual nº 15.566/2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco e obriga a aposição de selo nas embalagens;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao Decreto nº 43.075/16 que regulamenta a Lei 15,566/15, disciplinando sobre as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade e controle de qualidade da água e do gelo, além de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de investigar o cumprimento da Lei estadual nº 15.566 de Setembro de 2015 e do Decreto nº 43.075/16, pelas empresas que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo nesta Comarca, **determinando à Secretaria desta Promotoria as seguintes providências:**

Autuação e Registro no sistema Arquimedes;
Notifiquem-se a(s) empresa(s) H AUTO JÚNIOR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE GELO – ME e MANOEL CRISÓSTOMO DA SILVA FILHO, para apresentarem licença sanitária atualizada, o selo sanitário, bem como se manifestarem sobre o cumprimento da Lei estadual nº 15.566 / 2015, e do Decreto nº 43.075/16, no prazo de 10 dias.
Oficie-se a Vigilância sanitária municipal/Apevisa para que, considerando a Lei estadual nº 15.566/15, o Decreto nº 43.075/16 e demais legislações sanitárias aplicáveis, fiscalizem a(s) empresa(s) que fabricam, armazenam, transportam, distribuem e comercializam gelo nesta Comarca, indicando as eventuais irregularidades detectadas, no prazo de trinta dias.
Encaminhar cópia da presente Portaria ao CAOP – Consumidor, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE para conhecimento;
Encaminhar cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
Nomear o (a) servidor (a) Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;
Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

<p>Palmares, 13 de novembro de 2017.</p> <p>JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA Promotor de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE</p> <p>RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da aplicação dos comandos constitucionais e legais pela Administração Pública e a proibição de agir *contra legem* ou *praeter legem*, estando o agente público regido pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 “caput” da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, disciplina que “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde indiscutivelmente aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

CONSIDERANDO que há nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.º 01/2013, que tem por fim apurar diversas irregularidades na Unidade Mista de Saúde Adelaide Tavares, em Verdejante, e que até o presente momento não há indicação da resolutividade dos problemas indicados;

CONSIDERANDO, por fim, o contido no último relatório de inspeção do CREMEPE realizado no dia 11 de janeiro de 2017, dando conta da falta de médicos e de higiene, ausência de aparelhos essenciais e estrutura física;

RECOMENDA:

Ao Ilmo Sr. Secretário de Saúde de Verdejante, Sr. Bruno Arruda, e ao Diretor Técnico da Unidade acima indicada, que adotem, em 40 (dias) a contar do recebimento desta, junto à Unidade Mista de Saúde Adelaide Tavares, as providências a seguir elencadas:

Estabelecer rotinas de limpeza e desinfecção dos diversos setores;

Manter uma escala médica completa e interrupta, inclusive aos Domingos e Feriados;

Adquirir material de limpeza hospitalar;

Providenciar baldes para resíduos com tampa e acionamento de pedal;

Realizar com regularidade a manutenção das 5 ambulâncias, vez que atualmente apenas 3 estão em funcionamento;

Corrigir falhas de pisos, paredes e teto nos diversos setores da unidade;

Manter higiene adequada;

Aquisição de aparelho RX, ECG e Laboratório de Urgência, uma vez que os pacientes têm que se deslocar até Salgueiro (28 Km) para tais procedimentos;

Instalar sistema de ventilação na cozinha;

Corrigir iluminação;

Melhorar as condições da lavanderia, que atualmente não possui divisão entre limpos e sujos, com máquina de lavar doméstica;

Adotar, enfim, providências no sentido de sanar as demais irregularidades apontadas no mencionado relatório do CREMEPE, i.e., à presente segue inclusa, como se aqui estivesse transcrito.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

Junte-se aos autos do Inquérito Civil de nº 001/2013.

<p>Verdejante, 08 de novembro de 2017.</p> <p>LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL Promotor de Justiça de Verdejante</p> <p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS</p> <p>PORTARIA Nº 011/2017 Arquimedes 2017/2758195</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato anônima versando sobre irregularidades no exercício funcional de servidores públicos estaduais na abordagem a veículos, os quais estariam lesando princípios da Administração Pública tipificados na Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que o material probatório já coligido aos autos necessitará análise e a oitiva de testemunhas, com trâmite não compatível com o tempo de vigência da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE**

INQUÉRITO CIVIL:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015. Bezerros, 13 de novembro de 2017.

<p>Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça</p> <p>PORTARIA Nº 012/2017</p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1ª Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 049/2017, contendo Representação do Tribunal de Contas de Pernambuco-TCE/PE responsabilizando o Prefeito e o Procurador-Geral do Município de Bezerros, por desidia em efetuar a cobrança das Certidões de Débito nº 0031, 0033, 0035, 0037, 0039, 0041, 0043, 0045, 0047 e 0049, oriundas da deliberação TC nº 0630/15, que julgou irregulares as despesas de ordenadores de despesas, nos autos do processo T.C. nº 1060028-0;

CONSIDERANDO que informações da Procuradoria Municipal coligidas nos autos da Notícia de Fato não deixam clara a efetiva cobrança dos créditos constantes das Certidões de Débito nº 0031, 0033, 0035, 0037, 0039, 0041, 0043, 0045 e 0047, creditando o possível resgate dos créditos municipais à adesão dos devedores aos benefícios de Lei de Recuperação Fiscal-REFIs, carecendo ainda de aprovação pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Representação ofertada pelo TCE/PE evoca a responsabilização Civil (improbidade administrativa) do Prefeito e do Procurador-Geral do Município de Bezerros;

CONSIDERANDO que a suposta desídia do Prefeito e do Procurador-Geral do Municipal de Bezerros, em tese, representa ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL:**

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral e ao Prefeito do Município de Bezerros, visando dar ciência sobre a instauração do presente Inquérito Civil, oportunizando-o, caso entenda necessário, a apresentar defesa nos autos, no prazo de 30 dias desta publicação.
IV- Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco informando sobre a instauração do presente inquérito Civil.

<p>Bezerros, 13 de novembro de 2017.</p> <p>Guilherme Vieira Castro Promotor de Justiça</p>
--

<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p> <p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 118/2017</p>

O organizador do Primeiro Brega Forró a ser realizado no Bar do Dil, localizado no Sítio Tambor, **EDSON PEDRO DA SILVA, RG nº 4.954.610 SDS-PE, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Tambor, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Primeiro Brega Forró com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do domingo (26.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDSON PEDRO DA SILVA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 119/2017

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina Cavalo Russo, **JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA, CPF nº 984.387.354-87, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Cavalo Russo, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover os Shows a serem realizados com início, a partir das dez horas e término às vinte horas do domingo (26.11.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 50.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILDO TEIXEIRA DE LIMA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 120/2017

O organizador da Seresta a ser realizada no Miro's Bar, localizado no Sítio Quatiz de Fora, **VALDEMIR FERNANDO DA SILVA, RG nº 6.830.449 SDS-PE, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Quatiz de Fora, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (18.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

VALDEMIR FERNANDO DA SILVA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 121/2017

O organizador do Aniversário a ser realizado no Campo de Roberto Collete, localizado no Sítio Jaracatiá, **LUCAS EDUARDO DE LIMA, RG nº 9.344.446 SDS-PE, brasileiro, solteiro, organizador de eventos, residente na Rua da Antena, nº 06, Trevo, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das doze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (19.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de novembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

LUCAS EDUARDO DE LIMA
Organizador

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça abaixo-assinado, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça com atribuições na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6º, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguinte do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre outras funções institucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme preceitua o art. 37, “caput”, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato Arquimedes nº 2016/2405972, para apurar várias irregularidades no âmbito da Guarda Municipal de Serra Talhada pertencente à Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto Geral da Guarda Municipal – artigo 2º, da Lei nº 13.022/2014 - “incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 13.022/2014, o efetivo da Guarda Municipal não poderá ser inferior a 200 (duzentos) servidores, os quais, de acordo com art. 9º, da mesma Lei, deverão ser integrantes de carreira única;

CONSIDERANDO que as funções de controle serão exercidas por “órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria”, conforme o art. 13, da Lei 13.022/2014;

CONSIDERANDO que, dentre as prerrogativas garantidas à Guarda Municipal, nos termos do Capítulo VIII, da Lei nº 13.022/2014, “Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 274/2015, no § 2º, art. 1º, e § 3º, do art. 5º, determina o provimento em comissão para os cargos de Ouvidor Geral e Corregedor-Geral e Sub-Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA que:

se abstenha de nomear ou designar servidores estranhos ao quadro efetivo de pessoal pertencente à Guarda Civil Municipal para ocupar cargos de provimento em comissão;

nomeie servidores pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal para os cargos de Ouvidor, Corregedor-Geral e Sub-Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal;

remeta a esta Promotoria de Justiça, improrrogavelmente no prazo de 60 (sessenta) dias desta, proposta de cronograma de realização de concurso público para provimento de cargos da Guarda Civil Municipal;

seja deflagrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias desta, após devida licitação da empresa que realizará o certame, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial, a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos para adequação ao mínimo estabelecido pela Lei nº 13.022/2014;

no prazo de 180 (cento e oitenta) dias realize concurso público para suprir as vagas indispensáveis para atender a necessidade de pessoal, conforme determina a Lei nº 13.022/2014, consoante o número de cargos criado por lei, mais cadastro de reserva, independentemente dos atos acima recomendados, no prazo de 90 (noventa) dias, realize estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes caso entenda necessária a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sobretudo em relação aos gastos com despesa de pessoal, sendo esta compatível com o Plano Plurianual e com a LDO, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Advertimos na ocasião, que o não atendimento desta recomendação evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, “caput”, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Por fim, determino:

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, devendo informar no prazo de 10 dias quais as providências estão sendo adotadas;

Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Publique-se. Registre-se.

Serra Talhada-PE, 14 de novembro de 2017.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça
em substituição automática

Portaria nº05/2017
Procedimento Preparatório (PP)

Expediente oriundo do PROCON local registra violação ao direito do consumidor, em razão do descumprimento da Lei Estadual nº12.264/2002 e da Lei Municipal nº4434/2015, que dispõem sobre a espera em filas de agências bancárias, bem como em virtude de irregularidades no abastecimento d’água, cobrança de taxa de esgoto, deficiência na iluminação pública etc.

Cumpra anotar que neste município há redes de comércio e de prestação de serviços, além de muitas feiras livres, mais não dispõe de um PROCON municipal autônomo, inclusive com poderes de autuação e aplicação de multas.

Ante o exposto e com apoio nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições das Leis nº7.347/1985 e nº8.625/1993, bem como da Lei Complementar nº12/1994 e da Resolução CSMP nº01/2016, instauro Procedimento Preparatório(PP) visando apurar os fatos e circunstâncias acima apontados.

DESPACHO: 1)anotações no sistema Arquimedes; 2)cumprir despacho exarado na ata de reunião do dia 23/10/2017.

Caruaru, 13 de outubro de 2017

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO [9º Batalhão de Polícia Militar], POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO [144ª Circunscrição], CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES E PROPRIETÁRIOS DE BARES E RESTAURANTES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DAS CORRENTES.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2017, compareceram em Audiência Pública realizada na Câmara de Vereadores do Município das Correntes, esta representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, Promotora de Justiça de Correntes em exercício cumulativo, Larissa de Almeida Moura Albuquerque, doravante denominada COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DAS CORRENTES, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Edmilson da Bahia de Lima Gomes; a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Tenente Valmir Vaz, lotado no 9º BPM e Comandante da 3ª CIA; a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo Delegado de Polícia Civil em atuação em Correntes/PE, Jonas Antônio Braga Júnior, o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, representado pela Conselheira Tutelar, Leurene Bezerra dos Santos e PROPIETÁRIOS DE BARES E RESTAURANTES ABAIXO RELACIONADOS, localizados neste município, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 c/c Resolução CNMP nº 179/2017, e

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa e proteção do patrimônio público e social, da criança e do adolescente, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante artigo 129, III, da Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO os crescentes índices de violência registrados em Correntes/PE, derivado do uso em excesso de álcool em bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados, durante todo o ano;

CONSIDERANDO a constatação de que em Correntes/PE muitos bares e estabelecimentos congêneres tem sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de crimes contra a vida nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de serem envidados esforços no sentido de coibir a presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bares, restaurantes e lanchonetes ou outros estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, *verbis*: “Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO a necessidade dos estabelecimentos comerciais que servem gêneros alimentícios apresentarem condições de higiene, limpeza na preparação dos produtos alimentícios; bem como o dever de utilizar produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade;

CONSIDERANDO ser dever dos proprietários de bares, restaurantes e boates somente funcionarem com permissão do poder público, após as vistorias e verificações próprias realizadas pelos órgãos responsáveis, dentre eles, bombeiros, vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode ensejar responsabilidades civis, administrativas e penais, simultaneamente;

RESOLVEM celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento dos problemas constatados, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1 - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública do Município das Correntes/PE e na organização das atividades que venham a ser realizadas nos bares, restaurantes, ou estabelecimentos congêneres, estabelecendo-se horário de funcionamento, bem como reforçar a fiscalização da venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e do uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, em veículos automotivos ou em estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula 2 - O prazo de vigência do presente TERMO é indeterminado.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula 3 – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade, obriga-se o Município a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento comercial, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização de evento promovido, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações;

Cláusula 4 - Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da Polícia Militar;

Cláusula 5 - Orientar e fiscalizar os proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres para não comercializarem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula 6 – Divulgar na(s) rádio(s) local(is) o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de venda de bebida alcoólica a crianças e adolescentes e do uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, em veículos automotivos ou em estabelecimentos comerciais, bem como o novo horário de funcionamento dos bares, restaurantes e congêneres;

Cláusula 7 - Obriga-se o Município a não expedir licença de localização e funcionamento ao estabelecimento comercial, a cassar a licença a ele já concedida, e a não autorizar a realização de evento por ele promovido, caso se verifique a seguinte situação: utilização pelo estabelecimento de palavra ou expressão que constitua apologia de crime, seja contrária à ordem pública ou de duplo sentido, como nome identificador perante o público (exemplos: "Bar das Novinhas", "Bar do Inferninho");

Cláusula 8 – Obriga-se o Município a cassar, em caráter definitivo, a licença de localização e funcionamento do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento;

Cláusula 9 – Se o estabelecimento reincidente estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou, ainda que autorizado, estiver funcionando em extrapolação dos limites previstos no respectivo alvará, obriga-se o Município a apreender os seus bens relacionados com a prática em que foi reincidente, por meio das autoridades municipais competentes para a fiscalização;

Cláusula 10 – Obriga-se, ainda, a manter a iluminação pública do Município em condições de pleno uso, abrangendo todas as áreas, que necessitar, com o fim de evitar regiões escuras e erma propícias à prática de crimes.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula 11 – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública constante no município das Correntes, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, a fim de efetivar o objeto do presente termo de ajustamento de conduta;

Cláusula 12 – Coibir a venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e os crimes de poluição sonora em estabelecimentos comerciais ou automóveis, dentre outros, após o horário de funcionamento ou, dentro do horário de funcionamento, quando exceder os limites legais, realizando, pelo menos uma vez por semana, preferencialmente, nos finais de semana, operação de fiscalização;

Cláusula 13 - Fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais abaixo relacionados;

Cláusula 14 – Dar apoio aos órgãos da Prefeitura das Correntes, Conselho Tutelar de Correntes, quando solicitado, para o cumprimento das cláusulas estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula 15 – Instaurar Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado, com a maior brevidade possível, diante da prática de poluição sonora e venda ilegal de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula 16 - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, inclusive, em regime de sobreaviso, a fim de coibir a presença de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bares, restaurantes ou estabelecimentos congêneres, nos quais se comercializam bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS PELOS BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DESIGNADOS:

Cláusula 17 – Obrigam-se os proprietários de bares, restaurantes e congêneres a não permitir em seus estabelecimentos comerciais a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como ficam comprometidos a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e afixar e manter afixado em local visível ao público, a seguinte informação:

“É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”.

Cláusula 18 - Empenhar-se, de igual modo, para coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

Cláusula 19 – Ficam, também, obrigados os proprietários de bares, restaurantes e congêneres a exercer suas atividades de acordo com as normas e posturas municipais e com respeito ao direito de vizinhança, em especial no que toca a evitar poluição sonora, acionando a Polícia Militar nos casos de abuso praticados em seus estabelecimentos;

Cláusula 20 – Obrigam-se a não permitir que clientes de seus estabelecimentos utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a confeccionar e publicar em local visível ao público, placas ou cartazes com a seguinte informação:

“É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS, CAIXAS DE SOM E/OU OUTROS INSTRUMENTOS SONOROS”.

Cláusula 21 – Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, de propriedade dos estabelecimentos compromissários e, apenas, em seu interior, de modo que não provoquem ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

Cláusula 22 – Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos bares, restaurantes e congêneres, que vendam bebidas alcoólicas, ressalvados os dias de festas oficiais do município:

Segunda-feira a Quinta – 8horas às 0hora (meia-noite)
Sexta-feira, Sábado e Domingo – 8horas às 01hora da manhã

Cláusula 23 – Obrigam-se os proprietários dos bares, restaurantes e congêneres a exigir a documentação de identificação [para comprovar a maioridade], para a permanência do cliente no referido estabelecimento e a venda de bebidas alcoólicas;

Cláusula 24 – Obrigam-se a observar as normas de vigilância sanitária, de maneira que os produtos alimentícios sejam estocados em ambiente adequado, estejam dentro do prazo de validade, bem como sejam preparados em ambiente limpo;

Cláusula 25 – A providenciar a limpeza das áreas urbanas que sua atividade por acaso venha a sujar;

Cláusula 26 - A manter em local de fácil acesso à consulta o respectivo ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e a LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS;

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula 27 - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de suas atribuições institucionais;

Cláusula 28 - O COMPROMITENTE se obriga a expedir recomendação aos proprietários de veículos automotores com som automotivo ou acessórios que produzam ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, bem assim a qualquer outra pessoa física/pessoa jurídica para que não façam uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, sob pena das repercussões da infração penal de perturbação do sossego alheio ou do crime de poluição, previstos nas legislação penal vigente, a depender das circunstâncias;

Cláusula 29 - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento deste TERMO.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 30 – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta. Ademais, cópias do presente TERMO estarão à disposição dos COMPROMISSÁRIOS e de interessados para fins de seu fiel cumprimento e conhecimento.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Cláusula 31 - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser depositado em Fundo do Município das Correntes/PE, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das sanções administrativas e penais cabíveis e da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula 32 - Fica estabelecida a Comarca de Correntes/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 33 - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula 34 - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 regulamentado pela Resolução CNMP nº 179 (artigo 1º)

Cláusula 35 - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos jurídicos e legais, a partir desta data, foi lavrado o presente TERMO que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes:

Promotora de Justiça Prefeito

Polícia Militar Polícia Civil

Conselho Tutelar

Proprietários de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres em Correntes/PE:

A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	
J	
K	
L	
M	
N	
O	
P	
Q	
R	
S	
T	

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para pintura externa do Edf. Roberto Lyra, prédios Principal, Anexo I e Anexo II, em conformidade com o Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **29.11.2017, quarta-feira, às 14h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ R\$ 89.180,89. Recife, 14 de novembro de 2017. Onélia Carvalho de O. Holanda - Pregoeira/CPL.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 024/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2017**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de CONSTRUÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA-PE, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, Projetos e demais documentos anexos ao Edital**, tendo como vencedor a Licitante **KONEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 05.533.565/0001-58**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 14 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP